



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Adm 2025/2028

PORTARIA Nº 002/2026

De 08 de janeiro de 2026.

**"FIXA O CALENDÁRIO FISCAL APLICÁVEL AOS TRIBUTOS
E TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 217/2005 – Código Tributário Municipal, de 26 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2026, conforme disposição e tabelas seguintes:

TRIBUTOS	LANÇAMENTO	VENCIMENTO
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Na ocorrência do fato gerador	01/06/2026 - Vencimento da parcela única com desconto de 30%; Parcelamento em até 6 (seis) parcelas iguais, sendo que o valor de cada parcela não seja inferior a 50,00 (cinquenta reais) UFBS's – Unidade Fiscal de Bernardo Sayão.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN	Na ocorrência do fato gerador	Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
ISSQN – devido pela mão-de-obra na construção civil	Na ocorrência do fato gerador	À vista ou parcelado, antecipadamente, durante o período de execução da obra.
Licença para Funcionamento	Na ocorrência do fato gerador	No ato do licenciamento e/ou anualmente até o dia 26/02/2025.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
Adm 2025/2028

Licença para Localização	Na ocorrência do fato gerador	No ato do licenciamento e/ou até 10 dias (dez) dias contados, a partir da data da mudança de local ou razão social.
Licença para funcionamento em horário especial	De Ofício	Antecipadamente
Licença para atividade eventual ou ambulante	Na ocorrência do fato gerador	No ato do licenciamento ou do inicio da atividade.
Licença para exploração de meios de publicidade em geral	Na ocorrência do fato gerador ou de oficio	As iniciais – no ato do licenciamento, Anuais- até 01 de março de cada ano; Mensais- até o dia 15 de cada mês.
Licença para execução de obras e loteamento	Na ocorrência do fato gerador	No ato da solicitação da analise do projeto da obra ou loteamento.
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis	Na ocorrência do fato gerador	Na forma do Art. 226 Incisos I, II, III – Parágrafo Único, da Lei nº 217/2005.
Demais Tributos	Na ocorrência do fato gerador ou de ofício	Nos termos previstos na Lei 217/2005.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


Osório Antunes Filho
Prefeito Municipal